

## A revolução neoliberal e a subversão do “modelo jurídico”. Crise, Direito e Argumentação Jurídica.

António Manuel Hespanha

*Professor catedrático, UAL*

Causada pelo dismantelamento da moldura normativa – jurídica ou não jurídica – da atividade económica (particularmente, financeira), a “crise” económica do “mundo ocidental” tem vindo a ser tratada com uma panóplia de medidas inspirada na mesma filosofia social neoliberal que tinha estado na sua origem. A precarização das situações jurídicas acelerou-se ainda, pela invocação do carácter apocalítico da crise, cuja magnitude e iminência justificariam um estado social e político “de necessidade” que autorizaria a suspensão ou cancelamento dos direitos, a inobservâncias das “formalidades”, a subalternização de regras bem estabelecidas do viver político como, internamente, os processos democráticos e, externamente, o respeito pelos tratados. Com isto, é o “modelo jurídico” de decisão, caracterizado pelos seus garantismo e formalismo (due process of law), que está basicamente em causa. Não se toma partido sobre se isso se justifica ou não – desde logo, porque o texto tem intenções descritivas, e não normativas. Mas salienta-se que a substituição da “justiça” pela “oportunidade” é dificilmente legitimável – por cair na arbitrariedade, uma categoria “natural” do governo político, no nosso modelo civilizacional - se não valer em todos os planos e para todos os grupos e pessoas.

## Risco e negligência na prática clínica

Helena Moniz

*Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*

*hmoniz@fd.uc.pt*

*Investigadora do Centro de Direito Biomédico*

Pretendemos com este texto abrir o debate sobre a vantagem da existência do art. 150.º, n.º I do Código Penal português, onde se afasta expressamente a tipicidade de condutas médicas realizadas de acordo com as *leges artis*”.

## **Do direito de reunião dos trabalhadores no local de trabalho**

Júlio Manuel Vieira Gomes

*Professor Associado da Escola de Direito no Porto da Universidade Católica Portuguesa*

O direito de reunião dos trabalhadores no local de trabalho está contemplado na lei portuguesa há mais de três décadas. O presente artigo aborda algumas questões que, não obstante, se mantêm controvertidas, nomeadamente os objectivos da reunião, quem está autorizado a promovê-la e a nela participar e a sua relação com outros direitos dos trabalhadores, como o direito à greve”.

## **Cada cabeça sua sentença: breve reflexão teórica acerca das decisões judiciais**

Mónica Botelho

*Psicóloga, Doutoranda em Psicologia da Justiça  
Escola de Psicologia, Universidade do Minho.  
monica6botelho@gmail.com*

Rui Abrunhosa Gonçalves

*Professor Associado com Agregação  
Escola de Psicologia, Universidade do Minho  
rabrunhosa@psi.uminho.pt*

A eficácia das decisões dos juízes, assim como a sua justeza, encontra-se ligada à capacidade de aplicarem as suas funções num regime de autoridade, ética e jurisdição controlados e íntegros. No entanto, a literatura tem vindo a demonstrar que concepções inerentes ao próprio magistrado assumem importância aquando o momento decisório, contribuindo para a determinação da severidade do ato criminal. A ancoragem parece contribuir para o enviesamento da decisão judicial, permitindo não existir uma opinião consensual no que determina as agravantes e atenuantes da pena, apesar do disposto do Código Penal e pela jurisprudência.

**Questões atinentes à liquidação da prestação  
e à sua notificação ao arguido – as formas  
jurídico-penalmente relevantes e a natureza jurídica  
da notificação para pagamento da prestação tributária  
em dívida no crime de abuso de confiança fiscal**

Albano Morais Pinto

*Procurador da República, Coordenador (Círculo judicial de Leiria)*

A par do desvalor ético-social das infracções tributárias, é evidenciada, através do estudo, a importância da protecção do sistema fiscal como factor imprescindível à defesa e garantia dos direitos fundamentais e, depois de se demonstrar que a razão de ser da criminalização dessas infracções está presente no abuso de confiança fiscal, ao delimitarem-se os seus sujeitos activos, analisam-se as condições objectivas de que a lei faz depender a sua punibilidade e o seu reflexo na instauração do inquérito e no desenvolvimento do processo de contra-ordenação tributário, sem se descuidar o momento que se deve ter como o da consumação do crime.

O estudo termina, por fim, com a análise da questão de saber se as circunstâncias em que se traduzem essas condições devem ser levadas à acusação e, a concluir-se pela afirmativa, a consequência da sua omissão.

**A suspensão do processo e o inquérito tutelar educativo –  
a diversão com intervenção como arquétipo da justiça juvenil,  
um caminho ainda incompreensivelmente incipiente**

Júlio Barbosa e Silva

*Procurador-Adjunto*

A solução legal pela suspensão do processo no âmbito da justiça juvenil surge na sequência do que estabelecem, há anos, várias orientações e recomendações internacionais, inserindo-se de forma muito relevante no âmbito dos próprios princípios que enformam a LTE, especificamente

no âmbito daquilo que chamamos de diversão com intervenção. Ora, as respostas à delinquência juvenil que podem ser dadas através da suspensão do processo são, na grande maioria dos casos, adequadas e suficientes para manter um jovem afastado, no futuro, da prática de factos qualificados como crime. Se assim é, a questão que se coloca neste âmbito é guardar os escassos recursos existentes para os jovens verdadeiramente problemáticos, correndo mais riscos de voltar a praticar factos qualificados como crime ou, no futuro, crimes. Sendo esta uma via abrangente, elástica e potencialmente criativa, continua a suscitar alguma perplexidade a aparente pobreza de números dessa utilização, pelo que esta é uma realidade que importará alterar rapidamente e em força.

### **Os recursos extraordinários em Cabo Verde e Macau: um estudo comparativo**

Casimiro de Pina

*Assistente do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais  
e docente convidado da Universidade Jean Piaget (Cabo Verde)*

O Direito, como num *jogo de espelhos*, que tão agudamente preocupou Jorge Luis Borges, não se deixa mostrar de uma vez. É fugidio. Enigmático! Hoje, dizem alguns, está todo nos livros, e nas leis. Haveria de encarnar-se, gizando, sob a ameaça de *sanções*, a trama dos dias e das gentes. Códigos. Processos. Litígios, fórmulas sagradas. Tudo isso é invocado, mas chegará para captar aquilo que, por natureza, é *intangível*, suprapositivo? Nunca. Temos de *procurar*, ainda, as “esferas da justiça” (M. Walzer), e perceber que a *alma humana*, maior do que o universo inteiro, não cabe nas laudas do jornal oficial da República ou nos decretos arbitrários/contingentes do Príncipe. Se as leis e os juízes se deixarem conduzir pela *Iustitia*, nem tudo estará perdido. O *recurso extraordinário* é um meio privilegiado de resgatar a essência, isto é, a *verdade* jurídica, a razão de ser do Direito.

**The neoliberal revolution  
and the subversion of the legal model.  
Crisis, Law and Legal Reasoning**

António Manuel Hespanha

Professor “Catedrático”

Universidade Autónoma de Lisboa (UAL)

The measures implemented to counter the economic “crisis” of the “Western world”, which has been caused by the dismantling of the normative framework – whether of a legal or non-legal nature – for the economic activity (especially finance), are based on that same neo-liberal social philosophy which led to it. The reference to the crisis as being an event of apocalyptic proportions, too, quickly increased the precariousness of the legal situations. The magnitude and imminence of the crisis would justify a social and political state of “necessity” and thus allow rights to be suspended or eliminated, “formalities” to be disregarded, and well-established rules governing political life to be undermined, as for example, internally, the democratic processes, and externally, the compliance with treaties. The “legal decision making model”, which is characterized by its due process of law, is challenged by all that. The question whether or not it is justified is not argued, because, to begin with, the paper is meant to be descriptive and not normative. But in this paper one stresses that the replacement of “justice” by “opportunity” can hardly be said to be legitimate, should it not be valid at all levels and for all groups and people, as it will be seen as an arbitrary action, the latter being, in our model of civilization, a “natural” characteristic of a political government.

## **Risk and negligence in the clinical practice**

Helena Moniz

Assistant Professor at the Faculty of Law of the University of Coimbra  
hmoniz@fd.uc.pt  
Researcher at the Biomedical Law Centre

The purpose of this paper is to initiate a debate on the advantage of Article 150(I) of the Portuguese Criminal Code, which expressly leaves out the description of medical acts performed according to the *leges artis*".

## **The workers' right to freedom of assembly in the workplace**

Júlio Manuel Vieira Gomes

Associate Professor at the Law School  
of the Portuguese Catholic University in O'Porto

The right to freedom of assembly in the workplace has been established in the Portuguese law for more than three decades now. This paper addresses some issues that, nevertheless, remain controversial, namely, the scope of the assembly, the person(s) authorized to promote it and participate in it and the relation with other workers' rights such as the right to strike.

## **No two minds think alike: a brief theoretical reflection on the judicial decisions**

**Mónica Botelho**

Psychologist, pursuing a doctorate in psychology of justice  
School of Psychology, University of Minho

**Rui Abrunhosa Gonçalves**

Associate Professor with “Agregação”  
School of Psychology, University of Minho

The effectiveness and fairness of the judges’ decisions are associated with their ability to carry out their duties with moderation and integrity, within a system of authority, ethics and jurisdiction. However, the evidence from the literature shows that the magistrate’s background and character do influence the decision making, thus contributing to the determination of the severity of the criminal act. The fact that the judicial decision is not made on the basis of the facts of the case and the law alone, but is also influenced by external factors such as the magistrate’s background and character, seems to contribute to a biased judicial decision, which in turn leads to the lack of consensus on the aggravating and mitigating factors relevant to sentence, despite the provisions of the Criminal Code and the case law».

## **Questions relating to the assessment of the tax as well as to the assessment penalty sent to the defendant – the forms deemed to be relevant under the criminal law and the legal nature of the assessment penalty within the crime of tax embezzlement**

**Albano Morais Pinto**

Prosecutor of the Republic, Coordinator (judicial circuit of Leiria)

This paper demonstrates not only the ethical and social devaluation of tax offences, but also the importance of protecting the tax system as an

essential element to the protection and guarantee of fundamental rights. Then, after demonstrating that the rationale for criminalizing these offences is contained within the tax embezzlement, the article in determining the offenders in question, examines the objective conditions set out in the law and which have to be complied with for them to be punishable offences. It also examines their impact on the enquiry as well as on the course of the misdemeanour proceedings, without forgetting the moment that should be considered the time of the commission of the crime. Finally, at the end, this paper examines the question of whether the prosecution should take into account the circumstances to which those conditions have led, and if so, the consequences of omitting them.

### **The suspension of the proceedings and the educational protection enquiry – diversion with intervention as the archetype of juvenile justice, incomprehensibly, this path is still incipient**

Júlio Barbosa e Silva

Deputy Prosecutor

The suspension of the proceedings within the framework of the juvenile justice has been implemented as a legal solution as a result of several international guidelines and recommendations that have been developed over many years. It is covered most significantly by the principles shaping the *Lei Tutelar Educativa (LTE)* [Act on Educational Guardianship] and falls specifically within the so-called diversion with intervention.

However, the actions that may be taken against juvenile delinquency through the suspension of the procedure are adequate and sufficient to keep young people from future offending behaviour. If this is the case, the issue here is to keep the few resources available for the truly problematic young people, those who are most at risk of reoffending or of committing future crimes.



As this is a comprehensive, resilient and potentially creative path, the fact that the figures still reveal that it is apparently rarely used continues to be the source of much perplexity, and so major and rapid changes will have to be made to this reality.

### The exceptional review procedure in Cape Verde and Macao: a comparative study

Casimiro de Pina

Assistant lecturer at the Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais  
(Institute for Legal and Social Sciences)  
and guest lecturer at the Jean Piaget University (Cape Verde)

As in a *mirror game*, the law, which was such a source of deep worry to Jorge Luis Borges, doesn't reveal itself all at once. It is elusive. Enigmatic! Nowadays, some say that it can be found in the books and in the laws. It had to express itself by determining, under the threat of sanctions the plot about the daily life and the people. Codes. Proceedings. Disputes, sacred formulas. All this is invoked, but is it enough to be able to grasp a reality which is *intangible*, supra-positive by nature? Never. We still have to *search* for the "spheres of justice" (M. Walzer) and comprehend that neither the official journal of the Republic nor the Prince's arbitrary/contingent decrees will ever capture the *human soul*, as it is larger than the whole universe. Everything is not lost if laws and judges let themselves be led by *Iustitia*. The exceptional review procedure is a privileged means of recovering the essence, that is, the legal *truth*, the rationale behind the law.